



Processo n.º 007.682/15

CONTRATO N. 2016/023.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E NA ÁREA DE PORTARIA, ZELADORIA E GARAGEM DE BLOCOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *dezessete* dia(s) do mês de *novembro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., situada na ST SCIA Quadra 08, Conjunto 12, Lote 14, Salas 07/10, Brasília-DF inscrita no CNPJ sob o n. 26.414.755/0001-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 49/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 9 (nove) meses, a partir de 17/11/2017, com amparo no artigo 37, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



- b) Supressão, a partir de 17/11/2017, de 14 (quatorze) empregados da categoria “*servente especial*”, representando uma supressão de 0,92% do valor inicial mensal, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea “b” da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea “b” do REGULAMENTO;
- c) Concessão de desconto na Taxa de Administração, alterando de 17,79% para 17,09%.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/023.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....
.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 7.962.638,21 (sete milhões, novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		
1	Salários de mão-de-obra	R\$ 331.679,90
2	Adicional noturno e periculosidade + remuneração ref ao trabalho aos Domingos e Feriados	R\$ 19.089,29
3	Encargos Sociais (54,93%)	R\$ 192.677,52
4	Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 543.446,71
MONTANTE "B"		
5	Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 172.280,86
	Auxílio-alimentação	R\$ 97.438,50
	Auxílio-transporte	R\$ 28.323,01
	Uniformes	R\$ 6.850,76
	Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 1.351,82
	Equipamentos diversos	R\$ 1.151,61
	Material de consumo	R\$ 5.768,81
	Materiais de Consumo Durável	R\$ 363,95
	Ferramentas	R\$ 147,40
	Auxílio Funeral	R\$ 435,00
	Assistência Odontológica	R\$ 870,00
	Plano de saúde	R\$ 29.580,00



6	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	R\$ 715.727,57
7	Grupo 2 - Taxa de Administração (17,09%)	R\$ 122.317,84
	PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)	R\$ 863.221,09
8	Despesas com 13º salário	R\$ 418.375,49
	13º salário	R\$ 263.076,89
	encargos sociais incidentes (35,82%)	R\$ 94.234,14
	taxa de administração incidente (17,09%)	R\$ 61.064,45
9	Valor Referente ao SREP	R\$ 1.854,03
	PREÇO GLOBAL DO PERÍODO	R\$ 7.962.638,21

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$398.131,91 (trezentos e noventa e oito mil, cento e trinta e um reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

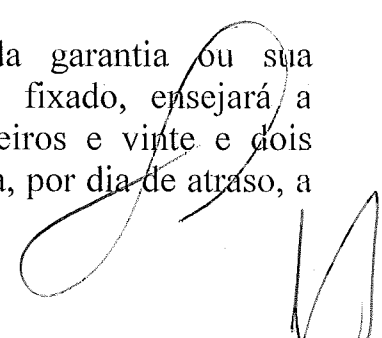
Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a





ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE003260, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/11/2017 a 16/08/2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Caso o presente instrumento seja prorrogado nos termos do *caput* desta Cláusula, o limite de 60 (sessenta) meses, constante do inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, será contado a partir da data do início da vigência do Contrato n. 2015/116.0.

Parágrafo segundo – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

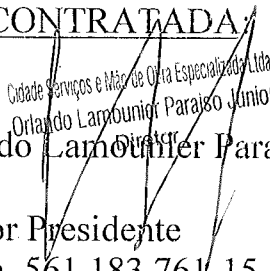
Brasília, 16 de novembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Lucio Henrique Xavier Lopes

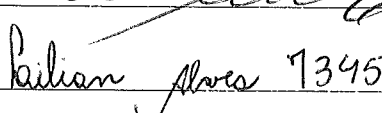
Diretor Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Orlando Lamounier Paraíso

Diretor Presidente
CPF n. 561.183.761-15

Testemunhas: 1)  P-8258

2)  7345

